

CONTRATO Nº 002/19 – SMT .GAB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT.

CONTRATADA: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTrans.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços especializados de gerenciamento, fiscalização, administração e engenharia de transporte, voltados ao Sistema de Transporte Urbano no âmbito do Município de São Paulo.

VIGÊNCIA: 1º de janeiro a 30 de abril de 2019.

VALOR: R\$ 115.965.692,00 (cento e quinze milhões novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais).

DOTAÇÃO: 20.10.26.453.3009.4700.3.3.90.39.00.00.

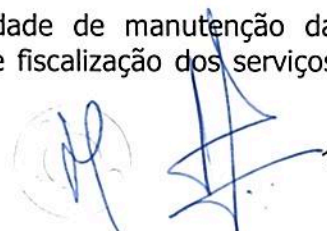
PROCESSO: 6020.2018/0006337-2.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 da Lei Municipal 13.241/01 e art. 25 “caput” da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02.

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, situada na Rua Barão de Itapetininga, 18, 12º andar, Centro, São Paulo/SP, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, 7º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 60.498.417/0001-58, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Paulo César Shingai, portador da cédula de identidade RG nº 14.216.848-8 e CPF nº 047.266.368-20 e pelo seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Sr. Cassiano Quevedo Rosas de Ávila, portador da cédula de identidade RG nº 28.064.718-9 e CPF nº 267.058.298-26, doravante designada como **CONTRATADA**, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo SEI n. 6020.2018/0006337-2, têm entre si justo e firmado o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas e condições infra dispostas:

Cláusula Primeira – Da Justificativa e Fundamento

1.1. A presente contratação justifica-se diante da necessidade de manutenção da prestação de serviços de gerenciamento, planejamento e fiscalização dos serviços



do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município, que não podem sofrer solução de continuidade, nos termos das atribuições estabelecidas no artigo 29 da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

- 1.2. A presente contratação encontra amparo legal nos expressos termos do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, observadas as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03 e Decreto Municipal nº 54.873/2014.

Cláusula Segunda – Dos Recursos

- 2.1. O valor global para o período contratual de 12 meses é de R\$ 357.856.380,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta reais), feita sendo que no presente a contratação será pelo prazo de 4 meses, pelo valor de R\$ 115.965.692,00 (cento e quinze milhões novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais), que será suportado pela dotação orçamentária nº 20.10.26.453.3009.4700.3.3.90.39.00.00 – “Manutenção e Operação do Sistema Municipal de Transporte Coletivo” no período de 01.01.19 a 30.04.2019.
- 2.2. A emissão da Nota de Empenho correspondente ocorrerá na medida em que houver a disponibilização da respectiva cota financeira pela Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

- 3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados voltados ao gerenciamento, fiscalização, planejamento, administração e engenharia de transporte voltados para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no âmbito do Município de São Paulo, compreendendo as seguintes atividades:
- 3.1.1. Gerenciamento das atividades de Administração, Gestão e Implantações;
- 3.1.2. Planejamento Operacional do Sistema de Transporte Urbano;
- 3.1.3. Gerenciamento e Fiscalização Operacional do Sistema de Transporte Urbano.
- 3.2. Integram os serviços de Gerenciamento das atividades de Administração, Gestão do Sistema de Transportes e Implantações:
- 3.2.1. Planejamento Empresarial:



2

- a) Elaborar estudos, pesquisas, assessorias, consultorias, projetos, fiscalizações, auditoria e convênios em assuntos voltados ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- b) Desenvolver e executar os programas de qualidade e valorização profissional no serviço de transporte coletivo;
- c) Firmar comodatos, contratos e convênios, relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros sempre com a anuência da CONTRATANTE;
- d) Prestar suporte técnico e operacionalizar as políticas de transportes e programas sociais, seguindo as diretrizes emanadas da CONTRATANTE.

3.2.2. Atividades Gerenciais e de Apoio Técnico:

- a) Executar as atividades gerenciais e todo o apoio técnico indispensável à manutenção da empresa, compreendendo recursos humanos, informatização, comunicação social, propaganda e publicidade e procedimentos administrativos, garantindo os meios para o seu funcionamento, englobando instalações, equipamentos e insumos necessários;
- b) Gerenciar os contratos de bens e serviços necessários ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (edificações, equipamentos e veículos da Empresa referentes à frota pública), bem como promover a manutenção, atualização e/ou desmobilização desses bens;
- c) Administrar os recursos a serem repassados aos fornecedores de materiais, bens e serviços necessários ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- d) Administrar e gerenciar os processos judiciais, prestando consultoria e assessoria à CONTRATANTE, promovendo as respectivas liquidações;
- e) Administrar os bens públicos: garagens, equipamentos e veículos;

3.2.3. Gerenciamento das Implantações:

- a) Atuar como indutor do desenvolvimento e atualização tecnológica do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- b) Administrar e manter os projetos e obras de implantação da infraestrutura necessária para viabilização dos programas de transporte coletivo urbano de passageiros, podendo, inclusive, contratar terceiros, para a execução dos serviços, sempre com a anuência da CONTRATANTE;
- c) Elaborar, administrar e monitorar o planejamento estrutural do Sistema de Transporte Urbano, por meio de estudos, projetos e outras atividades necessárias, visando a implantação de infraestrutura e novas tecnologias voltadas ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- d) Coordenar as ações necessárias junto às diversas áreas e órgãos envolvidos, promovendo e avaliando as pesquisas de indicadores de



impacto para o planejamento estrutural do Sistema de Transporte Urbano.

3.3. Integram os serviços de Planejamento Operacional:

- a) Realizar o Planejamento Operacional do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- b) Desenvolver modelos para avaliação do desempenho operacional, econômico e previsão de demanda do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, dando suporte às políticas de transporte;
- c) Planejar as ações referentes à operacionalização de novas modalidades de operação, tecnologias e/ou atividades que venham a ser instituídas pela CONTRATANTE;
- d) Planejar as ações nos casos de eventos esportivos, cívicos, culturais, greves, paralisações, acidentes e situações de calamidade, envolvendo os veículos das diversas modalidades, articulando-se com os demais órgãos de trânsito e transporte envolvidos, visando sua regularização;
- e) Planejar as ações referentes à operacionalização das atividades relativas aos serviços de atendimento aos portadores de mobilidade reduzida – Serviço ATENDE;
- f) Elaborar estudos e pareceres sobre a sistemática de tarifa, remuneração e custeio das diversas modalidades e
- g) Manter atualizados os dados técnicos, econômicos e operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros.

3.4. Integram os serviços de Gerenciamento e Fiscalização Operacional:

- a) Fiscalizar os serviços de transporte público, executados por pessoas físicas e jurídicas, respeitando a regulamentação vigente;
- b) Realizar estudos, programar, fiscalizar e gerenciar as atividades operacionais do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- c) Elaborar estudos técnicos, propostas, procedimentos e especificações para a definição de modelos de veículos e critérios para sua inspeção e manutenção, além da definição de equipamentos, frotas, itinerários, abrigos e pontos de parada, publicidade em veículos e equipamentos públicos;
- d) Administrar, operar, conservar, manter, reformar e remanejar os equipamentos e instalações públicas;
- e) Realizar vistoria veicular e inspeções técnicas programadas;
- f) Manter a guarda dos veículos apreendidos em operação irregular;
- g) Emitir e manter o controle geral da documentação referente a contratos, cadastros, certificado de capacidade técnica, alvarás, autuações dentre outros, relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- h) Administrar e operacionalizar a intervenção no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;



- i) Administrar e operacionalizar as situações de emergência, na forma estabelecida pela CONTRATANTE;
- j) Identificar, administrar e manter atualizados os dados técnicos, econômicos e operacionais relativos aos transportes coletivos, para elaboração da planilha de remuneração e custos dos operadores;
- k) Gerenciar e operacionalizar o sistema de atendimento às reivindicações da população e projetos ligados à comunidade e sistema de informações aos usuários do transporte coletivo urbano de passageiros.

3.5. Gerenciamento do sistema de passagens no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros:

- a) Elaborar estudos sobre a sistemática de tarifa, remuneração e custeio do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- b) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar os convênios de integração tarifária e operacional, firmados com outros gestores de transporte;
- c) Desenvolver, gerenciar, fiscalizar e operacionalizar o sistema de emissão, guarda, transporte, validação, distribuição e venda de bilhetes de passagem;
- d) Administrar e operacionalizar os recursos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, nos termos da legislação vigente;
- e) Gerenciar, fiscalizar e operacionalizar a prestação de constas da arrecadação com passagens efetuadas pelas empresas operadoras e conveniadas, realizando a remição e destruição dos bilhetes de passagem;
- f) Gerenciar, operacionalizar e fiscalizar as gratuidades e tarifas subsidiadas.

3.6. Gerenciamento Operacional das demais modalidades instituídas:

- a) Fiscalizar e efetuar vistoria veicular e inspeções técnicas para as modalidades de transporte público regulamentadas pela SMT.
- b) Manter a guarda dos veículos apreendidos em operação irregular.
- c) Emitir e manter controle geral da documentação referente a contratos, cadastros, certificados de capacidade técnica, alvarás, autuações e outros.

Cláusula Quarta – Do Valor e do Regime de Execução

4.1. Este contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, de acordo com o detalhamento de valores constantes da proposta comercial da Contratada, parte integrante deste instrumento, pelo valor total estimado para o período de 12 meses de R\$ 357.856.380,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta reais), conforme demonstrado no **Anexo A**, tendo sido disponibilizado inicialmente o valor de R\$



5

115.965.692,00 (cento e quinze milhões novecentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais), referente ao período de 4 meses, que será suportado pela dotação n. 2010.26.453.3009.4700.3390.39.00.00 – Operação e Manutenção do Sistema Municipal de Transporte Coletivo do orçamento de 2019.

Cláusula Quinta – Do Prazo

- 5.1 O prazo para a apresentação dos seus serviços será de 4 (quatro) meses, com início em 01 de janeiro de 2019 e término em 30 de abril de 2019, podendo ser prorrogado de mútuo acordo entre as partes, respeitando o prazo do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei 13.278/02 e seu decreto regulamentar, condicionada à provação da Lei Orçamentária do respectivo exercício.

Cláusula Sexta – Da forma e Regime de Execução dos Serviços

- 6.1 Os serviços aqui definidos serão executados pela CONTRATADA por meio de pessoal próprio especializado, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitida a subcontratação de pessoal, bens e serviços, o mesmo ocorrendo com os equipamentos e materiais colocados à disposição pela CONTRATANTE.
- 6.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados mediante a emissão de Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE, condicionadas à liberação das cotas financeiras, nas épocas próprias, pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, sendo consideradas em vigor depois de aceitas pela CONTRATADA.

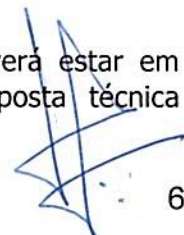

6.2.1. As Ordens de Serviço conterão:

- 7.2.1.1. Objeto e especificações dos serviços;
- 7.2.1.2. Prazo de execução;
- 7.2.1.3. Forma de apresentação dos serviços realizados;
- 7.2.1.4. Outras condições que forem julgadas convenientes pelas partes;
- 7.2.1.5. Eventuais produtos resultantes;
- 7.2.1.6. Valor atribuído, de acordo com o Anexo A da proposta apresentada.

6.2.2. A medição mensal das Ordens de Serviço deverá conter:

- 7.2.2.1. Relatório de serviços prestados;
- 7.2.2.2. Relatório de Receitas e Despesas Operacionais da CONTRATADA e Demonstrativo dos Recursos a Repassar.

- 6.3 A execução dos trabalhos determinados nas Ordens de Serviço deverá estar em conformidade com os itens constantes deste contrato e da proposta técnica



6

apresentada pela CONTRATADA, parte integrante deste instrumento, podendo ser alterada a qualquer tempo e de comum acordo entre as partes, de forma a adequar as condições contratuais a novos acordos, situações e eventos.

- 6.3.1 As Ordens de Serviço poderão compreender mais de um serviço da mesma natureza ou de natureza diversa.

Cláusula Sétima – Do Regime de Execução

7.1 Os serviços serão efetuados nas formas de execução indireta no regime de empreitada por preço global, cujo valor total constante no item III – 1 da Proposta Técnica e no Ofício DA nº 247/18 e deverá onerar a dotação orçamentária respectiva.

Cláusula Oitava – Do desempenho na execução do contrato e fiscalização

- 8.1 Para o acompanhamento do desempenho na prestação dos serviços contratados serão considerados os indicadores elencados no Anexo E, conforme os programas e prazos estabelecidos.
- 8.2 O não cumprimento dos prazos e desempenho estipulados acarretará na aplicação de multa conforme mensuradas no Anexo E, não afastando demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona – Dos Preços

- 9.1. Os serviços serão cobrados por meio de preços globais, conforme constante do Anexo A, que instrui a proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.
- 9.2 No montante previsto para desembolso com a equipe técnica (pessoal) referente aos integrantes do quadro funcional da SPTrans, para os serviços de gerenciamento, administração, fiscalização e engenharia de transportes, estão incluídos os encargos sociais, benefícios e demais despesas previdenciárias e trabalhistas, nos termos do Anexo B, no valor de R\$ 314.078.104,00 (trezentos e quatorze milhões, setenta e oito mil, cento e quatro reais).
- 9.3 Os preços da equipe técnica estão definidos de acordo com a “Relação de Cargos e Salários por Faixa” – Anexo B1.
- 9.4 No montante previsto no Anexo C - R\$ 53.790.019,00 (cinquenta e três milhões setecentos e noventa mil e dezenove reais) - da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, para desembolso com despesas gerais e



7

fornecedores estão incluídas as despesas indiretas, como, por exemplo, seguro, transporte de equipes, materiais de escritório, manutenção em geral, viaturas, manutenção de prédios próprios e alugados, despesas com Sabesp, Comgás, Eletropaulo, combustível, publicidades, postagem de correspondências entre outros.

- 9.5 No montante previsto no Anexo D - R\$ 55.604.187,00 (cinquenta e cinco milhões seiscentos e quatro mil cento e oitenta e sete reais) - da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, estão discriminados os serviços terceirizações.
- 9.6 O valor previsto às receitas auferidas no cumprimento das atividades, totalizando R\$ 65.615.930,00 (sessenta e cinco milhões seiscentos e quinze mil novecentos e trinta reais) - Anexo E. Este valor deverá ser deduzido do total de despesas no período contratado para a apuração da necessidade de recursos.
- 9.7 O valor estabelecido neste contrato poderá ser alterado nas condições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra suplementação da dotação orçamentária prevista para o exercício.
- 9.8 Os preços constantes do Anexo B relativos à Equipe Técnica da Proposta Técnica e Comercial, parte integrante deste instrumento, serão reajustados pelo índice estabelecido no acordo coletivo de trabalho ou sentença transitada em julgado, em foro de Dissídio Coletivo entre a CONTRATADA e o Sindicato de Classe, tendo como data-base da categoria o mês de maio.

Cláusula Décima – Da Medição e da Forma de Pagamento

10. A medição mensal das Ordens de Serviço deverá conter:
- 10.1.1. Relatório de serviços prestados;
 - 10.1.2. Relatório de Receitas e Despesas Operacionais da SPTrans e Demonstrativo dos Recursos a Repassar.
- 10.1 Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência dos serviços prestados, conforme consta do presente contrato, deverão observar os limites orçamentários dos respectivos exercícios financeiros, e serão cobrados mediante apresentação:
- 10.1.2 Notas fiscais relativas aos valores das Despesas Operacionais referentes à equipe técnica alocada, e demais despesas necessárias à manutenção de suas atividades, que deverão ser deduzidas das receitas auferidas pela CONTRATADA.



8

- 10.1.3 Demonstrativo dos Recursos a Repassar – compreendendo as despesas com materiais, contratação de bens e serviços e demais despesas acessórias, deduzidos os valores recebidos a título de antecipação de repasse.
- 10.1.4 O vencimento das faturas ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua apresentação.
- 10.1.5 A liberação para pagamento desacompanhado do Relatório dos Serviços Prestados, não caracterizará a sua aceitação sem restrições, nada impedindo que a CONTRATANTE glose parte dos valores, constantes dos mesmos, quando da apreciação da prestação de contas, em decorrência de falhas no apontamento ou inconsistência verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.
- 10.1.6 Serão emitidas até 3 (três) notas fiscais, destinados à cobertura financeira das despesas operacionais da CONTRATADA, obedecendo as cotas financeiras mensais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo:
- 10.1.6.1 A primeira nota fiscal no dia 1º do mês de referência, representando o valor da 1ª quinzena.
 - 10.1.6.2 A segunda nota fiscal no dia 15 (quinze) do mês, representando o valor da 2ª quinzena.
 - 10.1.6.3 A terceira nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, correspondendo ao limite a ser liquidado do mês de referência, descontado o valor da 1ª e 2ª notas fiscais emitidas, a qual será liberada para liquidação após a aceitação pela CONTRATANTE dos serviços demonstrados no Relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas Operacionais da SPTrans” pela CONTRATADA, consoante a especificação da ordem de serviço. Eventuais divergências encontradas nos valores do demonstrativo financeiros apresentado, serão compensadas nas prestações de contas subsequentes.
- 10.2 A CONTRATADA também emitirá e apresentará, os demonstrativos dos recursos a repassar, nos quais discriminará todas as obrigações / compromissos relativos aos fornecedores de bens e serviços por ela diretamente contratados relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, deduzidos os valores recebidos a título de antecipação de repasse.
- 10.3 Demonstrativo Financeiros dos Recursos a Repassar, discriminando as notas fiscais de emissão dos subcontratados pela SPTrans para cobertura das despesas com materiais e serviços, relativos ao Sistema de Transporte Urbano de que trata a Lei nº 13.241/01, acrescidos tão somente de eventuais tributos que vierem a incidir, atendendo ao artigo 45, inciso I do Decreto Federal nº 4524/02. Os pagamentos desses serviços deverão ser efetuados mediante apresentação dos demonstrativos correspondentes para liquidação em até 10 (dez) dias úteis, em conformidade a legislação vigente.



- 10.4 Será encaminhado no mês subsequente à realização dos serviços o "Relatório dos Serviços Prestados".

Cláusula Décima Primeira – Da Forma de Reajuste

- 11.1 Os preços não serão reajustados, conforme determina a Portaria SF nº 104/94, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, datado de 27.07.94.
- 11.2 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.

Cláusula Décima Segunda – Da Subcontratação

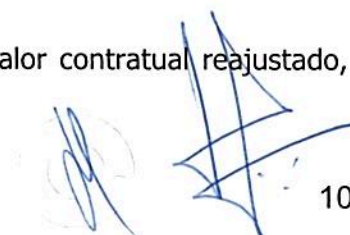
- 12.1 A CONTRATADA poderá utilizar-se de serviços de terceiros, bem como de fornecimento de materiais, desde que necessários à consecução do objeto ora contratado, observadas para tanto as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2 A CONTRATADA dará ciência à CONTRATANTE de toda e qualquer contratação efetuada, pertinente à consecução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as ocorrências contidas nos artigos 77, 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

- 14.1 A inobservância das obrigações previstas na legislação aplicável e em especial daquelas constantes neste contrato sujeitará a CONTRATADA, nada obstante o estabelecido na Cláusula anterior, às seguintes sanções:
- I – Advertência por escrito e,
 - II – Multas de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por inexecução parcial do contrato, e de 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto contratado.
- 14.2 Para efeito de cálculo das multas será considerado o valor contratual reajustado, de acordo com a cláusula nona do presente contrato.



14.3 Em relação às metas de desempenho estabelecidas no Anexo F previstas na Cláusula 8ª, prevalecerão as penalidades indicadas no mesmo anexo.

14.4 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente.

Cláusula Décima Quinta – Das Obrigações da Contratada

15.1 Na execução dos serviços objeto deste contrato fica a CONTRATADA obrigada a:

15.1.1 Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham a assumir quando da aceitação das Ordens de Serviço.

15.1.2 Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade.

15.1.3 Utilizar a metodologia e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitado, observada a natureza jurídica da CONTRATADA.

15.1.4 Compromete-se a CONTRATADA a migrar todos os processos administrativos de 2019 para o SEI.

15.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, mensalmente ou quando solicitado (*ou até o último dia útil de cada mês*), relatórios dos serviços efetivamente prestados, objeto do presente contrato.

15.1.6 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, mensalmente ou quando solicitado (*ou até o último dia útil de cada mês*), relatório dos contratos firmados por aquela empresa, contendo nome da contratada, valor, prazo de vigência e objeto contratado.

15.1.7 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, visando subsidiar resposta aos órgãos ministeriais, Tribunal de Contas do Município de São Paulo e Poder Judiciário, no prazo estabelecido, abstendo-se de responder qualquer informação aos referidos órgãos diretamente, sem o prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**.

15.1.8 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar quando solicitado, todas as informações operacionais e financeiras demandadas pela **CONTRATANTE**, envolvidas no contrato, no tocante ao gerenciamento, fiscalização, administração e



engenharia de transporte, voltados ao Sistema de Transporte Urbano no âmbito do Município de São Paulo.

Cláusula Décima Sexta – Das Obrigações da Contratante

16.1. A **CONTRATANTE** deverá suprir a **CONTRATADA** de todos os elementos básicos necessários à execução deste Contrato, inclusive com informações e documentos, quando solicitados, para o perfeito atendimento às obrigações constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Sétima – Dos Motivos de Força Maior

17.1. Os atrasos e faltas cometidas pelas partes em relação ao presente instrumento somente serão justificados e não considerados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos fora de seu controle, tais como: atos oficiais dos poderes públicos, federal, estadual ou municipal, greves, inundações, guerras, rebeliões, resoluções, tumultos, sabotagens e demais casos enquadrados no art. 393 Código Civil Brasileiro.

Cláusula Décima Oitava – Do Recebimento e Propriedade dos Trabalhos

18.1. Os trabalhos serão de propriedade da **CONTRATANTE**, que disporá deles, a seu exclusivo critério, devendo ser apresentados sempre que solicitados.

Cláusula Décima Nona – Dos Anexos

19.1 Fazem parte do presente os seguintes anexos:

19.1.1 ANEXO A - Demonstrativo de Proposta Comercial (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial)

19.1.2 ANEXO B – Equipe Técnica – Pessoal (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial)

19.1.3 ANEXO C – Fornecedores/Despesas Gerais (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial)

19.1.4 ANEXO D – Terceirizações (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial)

19.1.5 ANEXO E – Receitas (parte integrante da Proposta Técnica e Comercial)

19.1.6 ANEXO F - Desempenho mínimo Satisfatório no Índice de Qualidade do Transporte (IQT).



Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para apreciar quaisquer ações ou dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento.

Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de contrato que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

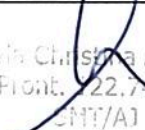
JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT


CONTRATADA: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTRANS

Cassiano Quevedo Rosas de Ávila
Diretor de Administração e Infraestrutura
CPF nº 267.058.298-26
RG nº 28.064.718-9

Paulo César Shingai
Diretor Presidente
CPF nº 047.266.368-20
RG nº 14.216.848-8

Testemunhas:

Nome: 
RG: Sylvia Christina Almeida
Front. 22.744-0
SMT/A1

Nome: 
RG: Telma Ricardo da Silva
RG: 13.474.261-8

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
 ANEXO "A" - DEMONSTRATIVO DA PROPOSTA COMERCIAL
 PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

VALORES EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
DESPESAS OPERACIONAIS SPTRANS / REPASSE SMT	38.362.915	34.222.293	36.215.154	34.459.323	38.797.504	32.503.433	32.971.293	31.976.041	32.071.407	31.998.763	38.456.312	41.027.472	423.472.310
- EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL	29.693.750	25.044.702	24.504.583	23.709.782	28.114.055	24.128.984	23.897.945	23.717.240	23.743.425	23.925.509	30.560.304	33.037.824	314.076.104
- FORNECEDORES / DESPESAS GERAIS	4.877.640	5.119.213	5.044.579	5.189.501	5.328.581	4.394.982	4.883.459	4.047.935	4.014.148	3.773.171	3.527.236	3.589.573	53.790.019
- TERCEIRIZAÇÕES	4.791.525	4.055.376	6.665.992	5.570.040	4.355.267	4.379.457	4.189.889	4.212.865	4.313.834	4.300.063	4.368.772	4.400.075	55.604.187
(-) RECEITA PRÓPRIA	4.917.355	10.051.345	7.032.054	5.303.239	4.250.821	4.881.080	5.048.568	4.810.324	5.916.103	4.742.142	4.597.095	4.355.814	65.615.930
NECESSIDADE DE RECURSOS - TOTAL	33.445.560	24.170.949	29.183.100	29.166.064	34.537.083	28.022.353	27.922.725	27.165.717	25.455.304	27.256.621	33.859.227	36.671.658	357.856.380

DA/SFI/GOF
03/12/18

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800

End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5141

11030011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2796-3299

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
 ANEXO "B" - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL
 PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

VALORES EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1. FOLHA DE PAGAMENTO	20.671.078	16.945.953	18.568.864	16.772.831	23.065.285	17.718.803	17.439.753	17.262.275	17.473.929	17.514.445	24.229.594	23.858.078	231.310.889
- FOLHA DE PAGAMENTO	9.097.724	9.132.235	10.101.700	9.116.534	9.376.697	9.503.527	9.445.712	9.328.642	9.443.724	9.543.085	9.694.932	9.109.266	113.093.749
- FERIAS	2.394.072	832.752	1.304.021	794.036	905.142	1.048.578	990.103	752.372	929.687	871.879	1.071.000	1.045.691	13.019.333
- CONSIGNAÇÃO EM FOLHA	1.012.941	733.769	763.292	773.419	824.032	820.014	796.362	808.618	811.692	791.844	788.053	799.311	9.723.547
- 13º. SALARIO	2.178.743	219.599	291.254	160.245	163.768	203.225	163.117	129.934	145.367	105.177	2.175.840	4.265.560	10.210.879
- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	2.723.276	2.723.275	2.723.276	2.723.276	5.373.216	2.830.208	2.830.208	2.830.208	2.830.208	2.830.208	2.830.208	3.925.333	9.788.525
- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	2.698.262	2.698.262	2.698.262	2.698.262	2.806.192	2.806.192	2.806.192	2.806.192	2.806.192	2.806.192	2.806.192	2.806.192	34.629.693
- PLANO DE SAÚDE	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	18.000	33.242.584
- INSTRUÇÃO E TREINAMENTO	118.001	59.000	59.000	59.000	118.001	59.000	118.001	118.001	59.000	118.001	100.000	59.000	216.000
- SEGURO DE VIDA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.499.666	826.004
- RESCISÕES CONTRATUAIS	257.997	257.997	257.997	257.997	257.997	257.997	257.997	257.997	257.997	257.997	257.997	257.997	2.395.964
- RECLAMAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS	72.062	72.062	72.062	72.062	72.062	72.062	72.062	72.062	72.062	72.062	72.062	72.062	864.744
- PROGRAMA MENOR APRENDIZ													
2. ENCARGOS SOCIAIS	8.022.672	8.698.749	6.145.719	6.936.851	6.048.771	6.410.181	6.458.192	6.454.964	6.269.496	6.411.064	6.330.710	9.179.745	82.767.215
- FGTS	1.316.680	1.330.513	1.000.562	1.127.725	984.981	1.043.065	1.050.781	1.030.976	1.004.393	1.028.743	1.027.076	1.179.554	13.125.041
- IMPOSTO DE RENDA	1.755.572	1.944.018	1.454.082	1.623.632	1.433.308	1.510.753	1.521.041	1.494.635	1.439.178	1.461.656	1.452.438	1.586.400	18.653.713
- INSS (Empregado/Empregador)	4.950.420	4.874.218	3.691.075	4.185.594	3.630.482	3.866.363	3.896.370	3.929.353	3.825.935	3.920.665	3.844.194	6.413.792	51.006.461
TOTAL	28.693.750	25.044.702	24.504.683	23.709.782	29.114.056	24.128.984	23.897.945	23.717.240	23.743.425	23.925.509	30.560.304	33.037.324	314.078.104

DASFGOF
03/12/18

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800

End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 1115-5144

11030011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03076-030 - PARK 11 2796-3299

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
MANUTENÇÃO E OPRÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
ANEXO "B-1" - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL
PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

PAG. 01/05

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
ADMINIST TECN DE PROJETOS I	11.414,85
ADMINIST TECN DE PROJETOS II	14.135,38
ADMINIST TECN DE PROJETOS III	14.767,24
ADMINIST TECN DE PROJETOS IV	17.367,43
ADVOGADO MASTER	14.960,18
ADVOGADO MASTER	15.717,54
ADVOGADO PL - CÍVEL	7.397,95
ADVOGADO PL - CÍVEL	8.370,08
ADVOGADO PL - ADMINISTRATIVO	7.582,87
ADVOGADO PL - TRABALHISTA	7.397,95
ADVOGADO PL - TRABALHISTA	7.582,87
ADVOGADO PL - TRABALHISTA	8.370,08
ADVOGADO PL - TRIBUTARIO	7.397,95
ADVOGADO PL - TRIBUTARIO	8.370,08
ADVOGADO SR - CÍVEL	9.985,28
ADVOGADO SR - CÍVEL	10.234,91
ADVOGADO SR - CÍVEL	10.490,78
ADVOGADO SR - CÍVEL	12.782,00
ADVOGADO SR - TRABALHISTA	12.782,00
AGENTE DE INFORMAÇÕES	1.631,49
AGENTE DE INFORMAÇÕES	1.800,85
AGENTE DE INFORMAÇÕES	1.845,86
AGENTE DE INFORMAÇÕES	1.892,00
AGENTE SERV. OPERACIONAIS - MAN. GERAL	3.694,57
AGENTE SERV. OPERACIONAIS - MAN. GERAL	4.391,68
AGENTE SERV. OPERACIONAIS - MAN. GERAL	4.614,00
AGENTE SERV. OPERACIONAIS - SERV. GERAIS	3.786,93
AGENTE SERV. OPERACIONAIS - SERV. GERAIS	4.180,06
AGENTE SERV. OPERACIONAIS - SERV. GERAIS	4.614,00
AJUDANTE GERAL - MANUTENÇÃO PREDIAL	1.750,06
AJUDANTE GERAL - SFRVIÇOS GERAIS	1.750,06
ANALISTA ADMINISTRATIVO I	5.795,84
ANALISTA DE COMERCIALIZAÇÃO	20.842,17
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO PL	5.795,84
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SR	9.739,40
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SR	9.982,88
ANALISTA DE COMUNICAÇÃO SR	12.778,95
ANALISTA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	17.367,43
ANALISTA DE DESENVOLV E COMERCIALIZAÇÃO	16.110,60
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - ADM. GERAL	15.717,54
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - BILHETAGEM	14.960,18
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - BILHETAGEM	15.717,54
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - COMUN/ MKT.	15.717,54
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - ECON. FINANCEIRO	14.960,18
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - FINANCEIRO	15.334,18
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - FINANCEIRO	15.717,54
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - LICITAÇÃO	15.717,54
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - ORÇAMENTO	15.717,54
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - PLAN. ESTR.	15.717,54
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - RECR. DESENV.	15.717,54
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - TRANSPORTE	14.960,18
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - TRANSPORTE	15.334,18
ANALISTA DE GESTÃO MASTER - TRANSPORTE	15.717,54
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	5.940,73
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	6.397,53
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	6.557,47
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	6.721,37

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
 End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144
 11030011

Rua XV de Novembro, 265 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2786-3299

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 MANUTENÇÃO E OPRÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
 ANEXO "B-1" - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL
 PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

PAG. 02/06

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	6.889,45
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	7.604,64
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	7.794,74
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	7.969,62
ANALISTA DE GESTÃO PL - ADM. GERAL	8.169,39
ANALISTA DE GESTÃO PL - ASSISTENTE SOC.	7.794,74
ANALISTA DE GESTÃO PL - BILHETAGEM	6.721,37
ANALISTA DE GESTÃO PL - BILHETAGEM	7.989,62
ANALISTA DE GESTÃO PL - CARGOS E SALÁRIOS	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - COMPRAS	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - CONTÁBIL	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - CONTÁBIL	7.604,64
ANALISTA DE GESTÃO PL - CONTÁBIL	7.794,74
ANALISTA DE GESTÃO PL - DESENV. DE R. H.	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - ECON. FINANC.	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - ECON. FINANC.	6.557,47
ANALISTA DE GESTÃO PL - ECON. FINANC.	6.721,37
ANALISTA DE GESTÃO PL - ECON. FINANC.	7.794,74
ANALISTA DE GESTÃO PL - FINANCEIRO	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - FINANCEIRO	7.604,64
ANALISTA DE GESTÃO PL - LICIT. CONTRAT.	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - PLANEJ. ESTRUT.	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - PLANEJ. ESTRUT.	5.940,73
ANALISTA DE GESTÃO PL - TRANSPORTE	5.795,84
ANALISTA DE GESTÃO PL - TRANSPORTE	6.397,53
ANALISTA DE GESTÃO PL - TRANSPORTE	6.721,37
ANALISTA DE GESTÃO PL - TRANSPORTE	7.061,67
ANALISTA DE GESTÃO PL - TRANSPORTE	7.794,74
ANALISTA DE GESTÃO PL - TRANSPORTE	7.989,62
ANALISTA DE GESTÃO SR - ADM. GERAL	9.739,40
ANALISTA DE GESTÃO SR - ADM. GERAL	9.982,88
ANALISTA DE GESTÃO SR - ADM. GERAL	10.232,45
ANALISTA DE GESTÃO SR - ADM. GERAL	10.488,27
ANALISTA DE GESTÃO SR - ADM. GERAL	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - BILHETAGEM	9.982,88
ANALISTA DE GESTÃO SR - BILHETAGEM	10.232,45
ANALISTA DE GESTÃO SR - BILHETAGEM	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - CARGOS E SAL.	10.232,45
ANALISTA DE GESTÃO SR - COMPRAS	9.982,88
ANALISTA DE GESTÃO SR - COMPRAS	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - CONTÁBIL	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - ECON. FINANC.	9.501,66
ANALISTA DE GESTÃO SR - ECON. FINANC.	9.982,88
ANALISTA DE GESTÃO SR - ECON. FINANC.	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - FINANCEIRO	9.982,88
ANALISTA DE GESTÃO SR - FINANCEIRO	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - FOLHA PAGTO.	9.982,88
ANALISTA DE GESTÃO SR - FOLHA PAGTO.	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - LICIT. CONTRAT.	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - MED. SEG. TRAB.	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - ORÇAMENTO	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - PLANEJ. ESTRUT.	9.982,88
ANALISTA DE GESTÃO SR - PLANEJ. ESTRUT.	10.488,27
ANALISTA DE GESTÃO SR - PLANO SAÚDE BEN.	9.982,88
ANALISTA DE GESTÃO SR - PLANO SAÚDE BEN.	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - PREÇOS E CUSTOS	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - RECRUT. DESENV.	9.982,88
ANALISTA DE GESTÃO SR - RECRUT. DESENV.	11.866,53
ANALISTA DE GESTÃO SR - RECRUT. DESENV.	12.778,95
ANALISTA DE GESTÃO SR - TRANSPORTE	9.982,88

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3395-6800
 End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144
 11030011

Rua XV de Novembro, 265 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2795-3259

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 MANUTENÇÃO E OPRÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
 ANEXO "B-1" - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL
 PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

PAG. 03/06

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (RS)
ANALISTA DE GESTÃO SR - TRANSPORTE	10.232,45
ANALISTA DE GESTÃO SR - TRANSPORTE	12.778,95
ANALISTA DE INFORMÁTICA I	5.795,84
ANALISTA DE INFORMÁTICA I	5.940,73
ANALISTA DE INFORMÁTICA I	7.989,62
ANALISTA DE INFORMÁTICA II	10.232,45
ANALISTA DE INFORMÁTICA II	10.488,27
ANALISTA DE INFORMÁTICA II	12.778,95
ANALISTA DE INFORMÁTICA MASTER	14.960,18
ANALISTA DE INFORMÁTICA MASTER	15.334,18
ANALISTA DE MARKETING PL	5.795,84
ANALISTA DE MARKETING PL	6.721,37
ANALISTA DE MARKETING PL	6.889,45
ANALISTA DE MARKETING PL	7.794,74
ANALISTA DE MARKETING PL - WEB DESIGN	5.795,04
ARQUITETO MASTER	15.717,54
ARQUITETO PL	7.397,95
ASSESSOR ASSISTENTE I	2.014,57
ASSESSOR ASSISTENTE II	5.795,84
ASSESSOR AUXILIAR III	7.854,02
ASSESSOR AUXILIAR III.	7.115,38
ASSESSOR I	3.622,64
ASSESSOR II	4.680,57
ASSESSOR III	7.115,38
ASSESSOR IV	8.095,09
ASSESSOR TECNICO I	19.104,17
ASSESSOR TECNICO II	20.805,34
ASSESSOR V	9.217,91
ASSESSOR VI	10.926,43
ASSESSOR VII	12.670,47
ASSESSOR VIII	16.140,23
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4.356,62
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5.795,84
ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	9.217,91
ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	10.957,19
ASSISTENTE OPERACIONAL	4.489,06
ASSISTENTE SOCIAL	4.950,13
AUDITOR MASTER	14.960,18
AUDITOR PL	5.795,84
AUDITOR PL	6.889,45
AUDITOR SR	12.778,95
AUX SERV ADMINISTR I	2.685,26
AUX SERVIÇOS GERAIS	3.889,57
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	3.194,97
AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	3.677,04
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2.047,14
AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	2.524,63
AUXILIAR DE SERVIÇOS	2.652,45
AUXILIAR DE SERVIÇOS	2.718,72
AUXILIAR DE SERVIÇOS	2.927,81
AUXILIAR DE SERVIÇOS	3.000,99
AUXILIAR DE SERVIÇOS	3.231,76
AUXILIAR DE SERVIÇOS	3.395,35
AUXILIAR DE SERVIÇOS	3.480,21
AUXILIAR DE SERVIÇOS	3.567,20
CHEFE DE GABINETE	18.500,00
COBRADOR	2.717,60

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
 End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144
 110.30011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2796-3299

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
 ANEXO "B-1" - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL
 PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

PAG 04/06

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
CONSULTOR INTERNO EM TRANSPORTE	14.767,24
COPEIRO	2.534,64
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA	18.500,00
DIRETOR DE GESTÃO DA RECEITA E REMUNERAÇÃO	18.500,00
DIRETOR DE OPERAÇÕES	18.500,00
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTE	18.500,00
DIRETOR PRESIDENTE	19.500,00
DIRETOR RELAÇÕES INTERNAS	18.500,00
ENCARREGADO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	16.127,36
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	12.599,82
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SR	12.782,00
ENGENHEIRO PL- ENGENHARIA CIVIL	7.397,95
ENGENHEIRO PL- ENGENHARIA CIVIL	7.582,87
ENGENHEIRO PL- ENGENHARIA ELÉTRICA	7.397,95
ENGENHEIRO PL- ENGENHARIA ELÉTRICA	7.582,87
ENGENHEIRO PL- ENGENHARIA VEICULAR	7.397,95
ENGENHEIRO SR- ENGENHARIA VEICULAR	12.470,26
GERENTE	16.110,52
GUINCHEIRO	3.694,57
GUINCHEIRO	4.847,56
GUINCHEIRO	5.350,80
MÉDICO AUDITOR - SERVIÇO ATENDE	5.937,02
MÉDICO AUDITOR - SERVIÇO ATENDE	6.885,12
MEIO OFIC MANUT FUNILEIRO	2.545,48
MOTORISTA	2.927,81
MOTORISTA	3.000,99
MOTORISTA	3.076,01
MOTORISTA	3.152,92
MOTORISTA	3.194,97
MOTORISTA	4.566,40
OPERADOR DE PABX	2.800,22
SECRETARIA DE DIRETORIA	6.815,56
SECRETARIA PLENO	2.963,87
SUPERINTENDENTE	20.842,17
SUPERVISOR DE SERVIÇOS	13.698,27
SUPERVISOR DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	7.523,10
SUPERVISOR DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	7.903,96
SUPERVISOR DE SUPORTE DE INFORMÁTICA	8.101,55
TEC SERV TRANSPORTE II	4.686,45
TÉCNICO DE DESENVOLV ADMINISTRATIVO	7.523,10
TÉCNICO DE DESENVOLV ADMINISTRATIVO	7.711,16
TÉCNICO DE DESENVOLV ADMINISTRATIVO	7.903,96
TÉCNICO DE DESENVOLV ADMINISTRATIVO	8.942,57
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	6.620,91
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	4.685,80
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	5.172,23
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	5.301,51
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	6.459,39
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR PL	4.879,09
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR PL	5.001,03
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR PL	5.126,06
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR PL	5.254,22
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR PL	5.385,57
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR PL	5.799,67
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR PL	5.944,69
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR PL	6.093,27
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR PL	6.561,82
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR SR	7.523,10
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR SR	7.711,16

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11.3396-6800
 End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144
 11030011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pin CEP 03026-030 - PABX 11 2796-3293

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 MANUTENÇÃO E OPRÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
 ANEXO "B-1" - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL
 PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

PAG. 05/05

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (RS)
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR SR	7.903,96
TÉCNICO DE INSPEÇÃO VEICULAR SR	8.511,71
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	5.301,51
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	5.434,06
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	6.620,91
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	6.786,42
TÉCNICO DE MEDIÇÕES - REDE ELÉTRICA	4.685,80
TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSP JR	2.652,45
TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSP JR	2.718,72
TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSP JR	2.786,71
TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSP JR	2.856,38
TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSP JR	2.927,81
TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSP JR	3.000,99
TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSP JR	3.076,01
TÉCNICO DE MONITORAMENTO DE TRANSP JR	3.152,92
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	4.602,94
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	4.923,01
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	5.046,04
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	5.172,23
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	5.301,51
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	5.434,06
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	5.569,90
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	5.998,23
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	6.148,17
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	6.301,87
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	6.459,39
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	6.620,91
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - ADM. GERAL	6.786,42
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - CONTÁBIL	5.301,51
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - REC. HUMANOS	5.301,51
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - REC. HUMANOS	6.620,91
TÉCNICO DE PROC. ADM. PL - REC. HUMANOS	6.786,42
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	2.652,45
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	2.718,72
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	2.856,38
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	2.927,81
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	3.000,99
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	3.076,01
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	3.152,92
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	3.312,53
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	3.395,35
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	3.567,20
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	3.656,44
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	3.747,82
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	4.346,35
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	4.455,01
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JR	4.566,40
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SR	7.160,61
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SR	7.339,63
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SR	7.523,10
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SR	7.711,16
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SR	7.903,96
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SR	8.101,55
TÉCNICO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SR	8.304,11
TÉCNICO DE PROJETOS	9.217,91
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE JR	2.917,69

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6600
 End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144
 11030011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3237-2701
 Rua Santa Rita, 500 Pan CEP 03026-030 - PABX 11 2793-3299

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 MANUTENÇÃO E OPRAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
 ANEXO "B-1" - EQUIPE TÉCNICA - PESSOAL
 PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

PAG 06/06

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE JR	2.990,60
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE JR	3.065,37
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE JR	3.142,03
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE JR	3.220,59
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE JR	3.301,09
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE JR	3.383,63
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE JR	3.468,20
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE JR	3.828,23
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	4.923,01
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	5.046,04
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	5.172,23
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	5.301,51
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	5.434,06
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	5.569,90
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	5.709,17
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	5.851,90
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	5.998,23
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	6.140,17
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	6.301,67
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	6.459,39
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	6.620,91
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PL	6.786,42
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SR	6.815,56
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SR	7.523,10
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SR	7.711,16
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SR	7.903,96
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SR	8.101,55
TÉCNICO DE SISTEMA DE TRANSPORTE SR	8.511,71
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	6.620,91
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	6.786,42
TELEFONISTA	2.534,64

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
 End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144
 11020011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2795-3299

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
ANEXO "C" - FORNECEDORES / DESPESAS GERAIS
PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

VALORES EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1. FORNECEDORES	307.600	356.500	307.600	356.500	307.600	356.500	307.600	356.500	307.600	356.500	307.600	356.500	3.984.600
- MATERIAIS (FORNEC. DIVERSOS)	227.600	226.500	227.600	226.500	227.600	226.500	227.600	226.500	227.600	226.500	227.600	226.500	2.724.500
- COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	80.000	130.000	80.000	130.000	80.000	130.000	80.000	130.000	80.000	130.000	80.000	130.000	1.260.000
2. DESPESAS GERAIS	4.570.040	4.762.713	4.736.979	4.833.001	5.020.981	4.038.482	4.575.859	3.691.436	3.706.548	3.416.671	3.219.636	3.233.073	48.805.419
- UTILIDADES E SERVIÇOS	1.154.312	1.152.808	1.146.934	1.148.562	1.030.901	1.033.447	1.030.426	1.030.521	1.030.665	1.030.806	1.032.186	1.031.778	12.953.346
- ALUGUEIS	721.051	721.051	717.156	717.166	600.576	600.578	600.578	600.578	600.578	600.578	600.578	600.578	7.681.098
- IMOVEIS	467.168	467.168	467.168	467.168	350.590	350.590	350.590	350.590	350.590	350.590	350.590	350.590	4.673.512
- EQUIPAMENTOS	253.853	253.853	249.968	249.968	249.988	249.988	249.988	249.988	249.988	249.988	249.988	249.988	3.007.586
- SERVIÇOS PÚBLICOS	433.261	431.737	429.748	431.376	430.323	432.869	429.848	429.943	430.087	430.228	431.608	431.200	5.172.248
- ÁGUA	89.641	89.081	88.866	89.625	89.379	89.237	89.277	89.380	89.318	89.303	89.319	89.330	1.072.056
- ENERGIA ELÉTRICA	212.581	221.614	219.233	215.630	214.285	219.347	218.230	214.769	215.663	217.239	217.814	216.822	2.603.247
- TELEFONE	130.739	121.062	121.649	126.121	126.659	124.285	122.341	125.794	125.086	123.666	124.475	125.048	1.496.945
- GERAIS E ADMINISTRATIVAS	3.415.728	3.609.905	3.590.045	3.684.439	3.990.080	3.005.035	3.545.433	2.660.915	2.675.863	2.365.865	2.187.450	2.201.295	36.962.073
- COPINSPASEP/IRPJ/CSLL E PARCELAMENTOS	1.693.923	1.376.613	1.375.293	1.808.263	1.103.011	1.527.480	1.026.795	1.581.207	1.191.601	1.073.265	1.332.532	1.356.066	16.316.069
- INDENIZAÇÕES A TERCEIROS	328.954	327.372	623.527	625.279	628.418	527.701	628.432	624.442	625.169	627.122	333.451	332.528	6.332.415
- PENHORA JUDICIAL	669.483	664.251	635.783	543.323	532.173	531.981	452.916	532.727	547.646	551.005	468.362	465.473	6.600.629
- DIVERSAS	723.368	1.241.669	955.442	707.066	1.726.478	317.873	1.367.290	116.539	311.447	134.452	53.105	47.223	7.702.760
TOTAL	4.877.640	5.119.213	5.044.579	5.169.501	5.328.581	4.394.982	4.883.459	4.047.936	4.014.148	3.773.171	3.527.236	3.589.573	53.790.019

DWS/FGOF
03/12/19

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 FAPX 11 3396-6800

End. Consp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 FAPX 3115-5144

11030011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 FAPX 3293-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - FAPX 11 2796-3299

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
ANEXO "D" - TERCEIRIZAÇÕES
PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

VALORES EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1. TERCEIRIZAÇÕES													
· INFORMÁTICA	454.888	185.104	872.791	272.340	272.340	272.266	272.266	272.266	283.468	272.182	270.893	305.693	4.006.715
· VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	668.133	717.149	717.149	717.149	717.149	717.149	717.149	717.149	717.149	717.149	747.166	747.166	8.816.805
· MANUTENÇÃO PREDIAL E INSTALAÇÕES	388.432	259.442	71.144	65.293	68.219	66.756	67.487	67.122	67.304	67.213	67.259	67.236	1.322.907
· CONFECÇÃO DE CARTÕES	691.110	300.000	1.975.000	1.436.364	251.364	251.364	101.364	122.792	147.792	177.792	215.292	259.375	5.928.910
· SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO (SIM)	204.000	204.000	159.375	159.375	159.375	159.375	159.375	159.375	159.375	159.375	159.375	159.375	2.001.750
· PESQUISA/ASSESSORIA/CONSULTORIA	9.665	9.250	409.250	409.250	409.250	409.250	409.250	409.250	408.174	408.174	408.174	408.174	4.107.111
· INTERCÂMBIO TÉCNICO	74.223	74.223	74.223	74.223	51.250	51.250	51.250	51.250	51.250	51.250	51.250	51.250	706.892
· OUTRAS TERCEIRIZAÇÕES	1.251	1.011	1.005	1.048	955	992	1.035	899	1.029	1.073	1.024	1.066	12.478
· SERVIÇOS DE GRÁFICA	25.115	23.502	23.337	23.376	23.330	23.608	23.948	23.153	23.420	23.615	24.238	23.788	294.640
· CORREIO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS	88.669	98.528	173.690	202.502	193.009	218.697	178.146	178.116	228.762	196.411	197.330	151.090	2.108.940
· MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	27.054	27.184	25.053	25.659	25.665	25.530	25.458	26.232	25.391	25.948	25.059	25.960	311.772
· SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA	1.893.744	1.883.744	1.683.744	1.907.920	1.907.920	1.907.920	1.907.920	1.907.920	1.925.461	1.925.460	1.925.461	1.925.460	22.692.674
· CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	275.241	275.241	275.241	275.241	275.241	275.241	275.241	275.241	275.241	275.241	275.241	275.241	3.302.892
TOTAL	4.791.525	4.058.378	5.655.992	5.570.040	4.355.287	4.379.467	4.189.859	4.210.865	4.313.834	4.300.083	4.308.772	4.400.075	55.604.187

DASFI/GOF
03/12/18

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
 End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144

11030011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3293-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03076-030 - PABX 11 2795-3799

SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
 ANEXO "E" - RECEITA PRÓPRIA
 PERÍODO DE 01/01/19 A 31/12/19

VALORES EM R\$

DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
1. ALUGUÉL DE GARAGENS	133.658	123.035	125.001	121.146	130.845	113.272	122.971	125.964	117.209	122.971	125.215	111.028	1.472.555
2. GERENC. CRÉDITO ELETRÔNICO / SERV. ESPECIAIS	2.123.403	2.235.513	2.273.513	2.400.413	2.414.913	2.534.513	2.448.513	2.422.913	2.526.013	2.326.713	2.315.913	2.341.113	28.363.645
3. OUTRAS DIVERSAS E FINANCEIRA	2.690.094	7.692.797	4.633.540	2.781.680	1.715.063	2.233.195	2.476.954	2.261.427	2.972.881	2.292.458	2.155.957	1.903.673	35.779.749
TOTAL	4.917.355	10.051.345	7.032.054	5.303.239	4.260.821	4.881.980	5.048.568	4.810.324	5.616.103	4.742.142	4.597.085	4.355.814	65.615.930

DA/SFIGOF
03/12/18

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6900
 End. Corresp. Rua Boa Vista, 136 Centro CEP 01014-000 PABX 3115-5144
 11030011

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 3292-2700
 Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 - PABX 11 2796-3299

ANEXO F:

1) A São Paulo Transporte S/A (SPTrans) deverá fazer com que o sistema de transporte por ela gerido cumpra desempenho mínimo satisfatório no Índice de Qualidade do Transporte (IQT).

- A) A SPTrans deverá construir o indicador estabelecido (IQT) conforme metodologia já utilizada na série histórica disponível (2015-2017), isto é, deverá manter a metodologia vigente no período;
- B) O valor alcançado no semestre deverá ser informado juntamente com as memórias de cálculo referentes à construção do indicador;
- C) O fornecimento dos valores alcançados não exclui a eventual necessidade de auditoria, por parte da própria SMT ou de consultoria contratada, da construção do indicador;
- D) A contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato em caso de fornecimento de valores em desacordo com a realidade, além das medidas judiciais cabíveis;

2) A classificação de desempenho do IQT foi estabelecida conforme metodologia abaixo:

Analizou-se a série histórica disponível desde janeiro de 2015 até outubro de 2017, procedendo-se ao cálculo dos percentis 0,75; 0,5 e 0,25 e 0. Os possíveis valores alcançados foram classificados como de desempenho:

- i. Ótimo, para qualquer valor acima do referente ao percentil 0,75 da série histórica.
- ii. Bom, para qualquer valor entre o percentil 0,5 e 0,75 da série histórica;
- iii. Regular, para qualquer valor entre o percentil 0,25 e 0,5 da série histórica;
- iv. Ruim, para qualquer valor entre o percentil 0 e 0,25 da série histórica;
- v. Péssimo, para qualquer valor abaixo do referente ao percentil 0 da série histórica;

O desempenho obtido será medido pela média semestral do IQT referente a todo o sistema de transporte gerido pela SPTrans e será classificado da seguinte forma:

Ótimo	Acima de 73,97
Bom	Entre 73,25 e 73,97
Regular	Entre 72,33 e 73,25
Ruim	Entre 70,81 e 72,33
Péssimo	Abaixo de 70,81

Considera-se desempenho mínimo satisfatório valores classificados como de desempenho ótimo, bom ou regular;

- 3) Em caso de desempenho classificado como ruim ou péssimo no IQT, serão aplicadas multas, conforme demonstrado abaixo:
 - i. Ruim: 0,1% do valor liquidado pelo contrato no semestre.
 - ii. Péssimo: 0,2% do valor liquidado pelo contrato no semestre.

- 4) A SPTrans também deverá promover:
 - i. Redução de despesas de custeio;
 - ii. Redução de despesas com horas extras pagas aos funcionários da empresa;

- 5) Consideram-se despesas de custeio para fins de cálculo da redução estabelecida no item 4):
 - i. Serviços administrativos gerais, tais como telefonia, recepção, copeiragem, limpeza, vigilância, PABX, etc.;
 - ii. Materiais de consumo não atinentes às atividades fim da empresa, tais como materiais de escritório e de copeiragem;
 - iii. Locação de imóveis;
 - iv. Manutenção predial, tais como, manutenção elétrica, hidráulica, de elevadores, extintores, ar condicionado, etc.;
 - v. Serviços de tecnologia da informação e informática não atinentes à área fim, tais como, suporte técnico, serviços de impressão, infraestrutura de TI, etc;
 - vi. Serviços de telecomunicação;
 - vii. Serviços de inventário patrimonial;
 - viii. Montagem, manutenção e locação de móveis.

- 6) Até 30 dias da data de assinatura do presente contrato, a contratada deverá apresentar:

- i. Demonstrativo das despesas de custeio liquidadas no ano de 2018, conforme especificado no item 5), contendo a identificação do ajuste por meio do qual a liquidação foi efetuada (número do contrato administrativo assinado ou outro instrumento congênere);
- ii. Demonstrativo das despesas com pagamento de horas extras no ano de 2018;

7) O desempenho da SPTrans na redução das despesas de custeio e com o pagamento de horas extras aos funcionários será classificado como:

- i. Ótimo, para redução percentual acima de 15% em relação ao valor total de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.
- ii. Bom, para redução percentual maior que 10% e menor ou igual a 15% em relação ao valor total de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.
- iii. Regular, para redução percentual maior que 5% e menor ou igual a 10% em relação ao valor total de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.
- iv. Ruim, para redução percentual maior que 0% e menor ou igual a 5% em relação ao valor total de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.
- v. Péssimo, para não redução ou aumento de despesas de custeio ou hora extra, conforme o caso.

8) Em caso de desempenho classificado como ruim ou péssimo na redução de despesas de custeio ou com o pagamento de horas extras aos funcionários, serão aplicadas multas, conforme demonstrado abaixo:

A) Percentual de redução de despesas de custeio da empresa:

- i. Ruim: 0,045% do valor total liquidado no contrato;
- ii. Péssimo: 0,065% do valor total liquidado no contrato;

B) Percentual de redução de despesas com horas extras pagas aos funcionários da empresa:

- i. Ruim: 0,01% do valor total liquidado no contrato;
- ii. Péssimo: 0,02% do valor total liquidado no contrato;